

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E A TECNOLOGIA**

A174

Acesso à justiça, formas de solução de conflitos e a tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Lucélia Sena Alves e Alfredo Emanuel
Farias de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-655-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas
ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

MEIOS DE ACESSO À JUSTIÇA NOS CONFLITOS ESCOLARES: UMA ANÁLISE JURÍDICO-CARTOGRÁFICA DO ESPAÇO DA CIDADE DE AARÃO REIS

MEANS TO ACCESS JUSTICE AND SOLVE SCHOOL DISPUTES: A LEGAL AND CARTOGRAPHIC ANALYSIS OF THE SPACE OF THE CITY DESIGNED BY AARÃO REIS

Henrique Rabelo Quirino ¹
Adriana Goulart de Sena Orsini ²

Resumo

A sociedade e seus atores, incluídos os jovens e as escolas, produzem conflitos. Tais conflitos requerem um desate, uma pacificação. Esse papel é exercido pelas diversas formas de Acesso à Justiça, que, por sua vez, podem se mostrar mais ou menos adequadas a cada situação em que são empregadas. Esse artigo objetiva analisar os papéis dos diversos meios de resolução de litígios, buscando as melhores alternativas para a resolução dos conflitos escolares. Paralelamente, traçar-se-á um mapeamento cartográfico, com dados coletados junto a diversas instituições, de para onde são encaminhados os conflitos de escolas inscritas no perímetro da Avenida do Contorno.

Palavras-chave: Conflitos, Escolas, Cartografia, Pacificação

Abstract/Resumen/Résumé

Society and all of its members, including children and teenagers, involve themselves into disputes. Those disputes require a solution. This role is played by all the sorts of ways to make concrete the right to an effective legal remedy, ways that can be more or less adequate to each situation. This article is bound to analyse the effectiveness of those multiple ways, seeking the best alternatives for the resolution of school disputes. Afterwards, a cartographic analysis, created upon data collected from public institutions, will be presented, describing where disputes produced in schools inscribed in Avenida do Contorno are referred to.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Disputes, Schools, Cartography, Pacification

¹ Estudante de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, extensionista do programa RECAJ-UFGM.

² Professora Associada da UFGM, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Coordenadora do Programa RECAJ-UFGM, Mestre e Doutora em Direito.

1. INTRODUÇÃO

Vivemos cercados por relações de imposição, medo e ameaças de violência, que também estão presentes nas escolas. E os conflitos escolares se colocam como objetos de fundamental prevenção e estudo, uma vez que afetam indivíduos frágeis, em ambientes de formação e construção de valores, de cidadania, e da própria identidade.

Diante dessa problemática, desse contexto, torna-se imprescindível analisar a natureza dos conflitos, com destaque para os conflitos escolares, bem como a própria ideia de Acesso à Justiça, de forma a buscar os métodos mais adequados à solução de disputas que envolvam crianças, adolescentes e instituições de ensino. Como base de dados, foi realizado um estudo jurídico-cartográfico-tecnológico, destinado a mapear as escolas públicas (municipais e estaduais) e privadas de ensinos fundamental e médio inscritas no perímetro da Avenida do Contorno, espaço que representou a ideia de Aarão Reis para a capital mineira. A partir desse mapeamento, buscar-se-ão, oportunamente, dados reais sobre resolução de conflitos ocorridos nesses locais. Esses dados possibilitarão um estudo aprofundado sobre as diferenças existentes na forma de tratamento das disputas, seguido de uma avaliação da efetividade dos diferentes métodos de solução de litígios empregados e da concretude da aplicação do atual conceito de Acesso à Justiça na resolução de conflitos escolares.

2. A ORIGEM DO CONFLITO

A existência social do ser humano pressupõe a produção de conflitos. Eles se dão, via de regra, pelo atrito entre os limites de liberdades individuais ou pelo reconhecimento concomitante de direitos que, na prática, não podem coexistir. Dessa forma, o conflito nasce do choque de interesses, da disparidade, da diferença. Os autores Littlejohn e Domenici, interpretados por Claudia Grosman (2011, p. 24-25), chegam a separar as diferenças humanas em quatro zonas: a “zona da irrelevância”, a “zona do desafio”, a “zona do dano” e a “zona do valor”. Não raro, essas disparidades se manifestam na terceira zona, ativamente prejudicando o outro e fazendo germinar, de fato, um conflito.

Em se tratando de escolas, os conflitos estão presentes e são fatores ativos que podem moldar as relações entre as crianças ou adolescentes. Nesse sentido, Ortega e Del Rey (2002, p. 32-34) apontam que a violência nas escolas se materializa, em muitos casos, a partir de uma relação viciosa entre aqueles que deveriam ser iguais (alunos), mas que se submetem a “pautas de poder e controle” que envolvem esquemas de domínio e submissão. E, como

consequência dessa articulação negativa, emerge a violência de fato, seja ela moral, psicológica ou física: “*esta relação asfixiante entre os iguais pode terminar conduzindo, em pouco tempo, a uma relação de violência e maus tratos sustentados.*” (ORTEGA; DEL REY, 2002).

Um excelente exemplo da concretude dessa definição é o do *bullying* escolar, tema que ganhou muita atenção por conta de seus potenciais efeitos trágicos sobre os jovens. O *bullying* nasce de uma relação desvirtuada de superioridade e inferioridade de pessoas que, em essência, são iguais na condição de estudantes. Essa lógica, inicialmente disfarçada e apenas pressuposta na mente, rapidamente “asfixia” os participantes e se converte em violência, quando surgem as figuras do *bully* e da vítima.

Nesse diapasão, parece evidente que, para que se mantenha a vida em sociedade e, na escala escolar, para que se promova a paz, a tolerância e a formação adequada dos indivíduos, esses conflitos, que surgem espontaneamente, devam ser tratados de forma adequada. E é também no desate dos conflitos que ebule a ideia de Acesso à Justiça. Dessa forma, faz-se mister uma análise, ainda que rápida, das noções históricas e atuais de Acesso à Justiça.

3. PASSADO E PRESENTE DA IDEIA DE ACESSO À JUSTIÇA

A noção inicial de Acesso à Justiça, segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 9-13), se deu a partir de seu reconhecimento como o que talvez fosse o “*o mais básico dos direitos humanos*”, ao passo que, sem ele, todas as demais garantias restariam “*destituídas de sentido*”. Afinal, um direito posto no papel e que não pode ser reivindicado concretamente ou protegido por quaisquer mecanismos não passaria de letra morta. Entretanto, embora fosse reconhecida sua importância, o direito de Acesso à Justiça não tinha sido positivado nos ordenamentos até meados do século XX. A tendência de “positivação” dessa época é observada, por exemplo, por meio do art. 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 ou, inclusive, por meio do art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna brasileira, de 1988.

Uma vez positivada a garantia do Acesso à Justiça e existentes os órgãos judiciários responsáveis por realizar a resolução de litígios, passou-se a uma fase seguinte, que corresponderia à exigência de que a prestação jurisdicional se desse de maneira célere (eficiência) e pacificadora (eficácia). Dessa forma, os julgados deveriam ocorrer em tempo razoável e, cumulativamente, considerar os aspectos humanos envolvidos no processo,

oferecendo uma solução que satisfizesse as partes envolvidas, não tratando os litigantes como meros números de registro em uma folha de papel.

E essa etapa, de busca pela efetividade da prestação jurisdicional do Estado, ainda se encontra em execução, ao passo que vários grandes problemas ainda são enfrentados na busca pela universalização plena do Acesso à Justiça. Como exemplos, e tomando o Brasil como referência, podemos mencionar a ausência de órgãos do Poder Judiciário em muitas localidades e o número de varas insuficiente frente à quantidade de litígios. Cappelletti e Garth (1988, p. 14-29), em uma perspectiva mais multinacional, enumeram outros três “obstáculos”: (i) o preço para se acessar o poder judiciário, devido a seus altos custos; (ii) a possibilidade de as partes reconhecerem seus direitos e manifestarem a iniciativa necessária para reivindicá-los; e (iii) a dificuldade de se mobilizar os ofendidos para defender, na prática, perante o Estado, os direitos difusos e coletivos.

Mas foi diante de todas essas dificuldades que emergiram as mais inovadoras perspectivas de análise do Acesso à Justiça. As ideias de Acesso a uma Ordem Jurídica Justa e de Acesso à Justiça via Direitos valorizam os chamados métodos alternativos ou complementares de resolução de conflitos (tais como mediação e conciliação judiciais ou extrajudiciais) como formas mais adequadas de tratar determinadas disputas. Inobstante essa consideração, não se desvaloriza a eminente participação do Poder Judiciário como instância estatal de solução de conflitos mais complexos. Nesse sentido, Nathane Fernandes da Silva (2017, p. 27-32) posiciona a Justiça como temática universal, e não apenas judiciária, mencionando Cappelletti e Garth quando esses autores delineiam o valor das vias alternativas como maneira de “*fomentar a simplificação, o consenso, a descentralização e a participação*”. Silva, inclusive, dá crédito à mediação como maneira de democratizar o Acesso à Justiça, de fomentar a justiça social, de resolver conflitos sem destruir relações interpessoais e de buscar não apenas o reconhecimento estatal da titularidade material de direitos, mas também o reconhecimento desses direitos pelo outro participante da lide.

Destarte, os métodos autocompositivos de solução de conflitos se colocam como meios para a construção de uma verdadeira “Cultura de Paz”, que é definida como sendo “*um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados*”, dentre outros aspectos, “*no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação*” e “*no compromisso com a solução pacífica dos conflitos*” (ONU, 1999). Quando se está tratando de conflitos ocorridos

no espaço da escola, a relevância da construção de uma Cultura de Paz se acentua, o que dá às formas alternativas e contemporâneas de Acesso à Justiça um protagonismo fundamental.

4. PREFERÊNCIA PELA ADOÇÃO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS NOS CASOS ENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Conforme apontamos, as noções mais recentes de Acesso à Justiça (que integram soluções judiciais e métodos complementares) se colocam como caminhos para o desenvolvimento de uma Cultura de Paz e representam grande possibilidade de avanço no que se refere à solução dos conflitos infantojuvenis e escolares. Dessa forma, se buscará expor algumas (não todas) razões que demonstram que soluções exclusivamente judiciais podem ser infrutíferas ou mesmo prejudiciais em casos escolares, consagrando a preferência de adoção das soluções autocompositivas e consensuais de resolução de conflitos nessas situações.

4.1 DESAFIOS ESTRUTURAIS E FINANCEIROS

Valendo-nos da obra de Cappelletti e Garth (1988, p. 14-29), afirma-se que o Acesso ao Poder Judiciário ainda é, em muitos casos, oneroso. Ainda que se tenha avançado muito com a assistência judiciária garantida aos mais pobres, as custas judiciais e os custos de um advogado particular ainda são capazes de prejudicar o Acesso à Justiça para muitos brasileiros, já que nem todos são elegíveis para o atendimento da Defensoria Pública, face ao limite fixo de renda familiar máxima. Enquanto problema estrutural, vale mencionar a questão da eficiência. Em muitos casos, o Poder Judiciário encontra-se sobrecarregado, não conseguindo sequer levar todos os casos a termo, quiçá em um prazo satisfatório.

No caso das crianças e dos adolescentes, esses obstáculos ganham especial magnitude; afinal, as lides que as envolvem clamam por solução mais rápida e mais efetiva. Respostas rápidas são necessárias, a fim de se minimizarem os impactos dos conflitos na vida de seres humanos em formação. Diante desse cenário, a adoção concomitante ou alternativa de métodos como, por exemplo, o da mediação, se coloca como caminho promissor, tendo em vista seus potenciais de consensualidade, participação e empoderamento dos envolvidos.

4.2 O PROBLEMA DA SOLUÇÃO OBJETIFICANTE

Outro dos problemas percebidos no Poder Judiciário é o da frequente objetificação da criança ou do adolescente. Em grande parte das vezes, eles são tratados sem a personalidade que lhes é inerente; dessa forma, perdem seu lugar de fala e as possibilidades de participação

ativa na resolução do conflito e de exercício da liberdade de opinião, que, inclusive, lhes é garantida em múltiplas partes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na resolução de conflitos sobre temas relativos à violência escolar, como em casos de *bullying*, o Poder Judiciário frequentemente adota posições “monetizantes”, que expressam preocupação exclusiva com a reparação financeira de danos, ignorando os fatores humanos e a ideia de prevenção futura que permeia esses casos (vide, por exemplo, a AC 1423457-21.2010.8.13.0024, do TJMG).

A ideia é, pois, a de que o jovem seja considerado sujeito ativo de direito, com prerrogativas de ser ouvido e considerado, além de poder opinar sobre os assuntos que lhe digam respeito, empoderando-o como participante na gestão da sua própria existência. Entretanto, deve-se ter em mente as capacidades intrínsecas às idades e ao desenvolvimento de cada jovem, quando individualmente considerado.

4.3 O PROBLEMA DA LÓGICA MANIQUEÍSTA

Além dos problemas já abordados, cabe mencionar a “lógica maniqueísta” imposta pelos meios tradicionais de apaziguamento das disputas. Ao se levar uma lide para resolução judicial, via de regra, ocorre uma “polarização”: há de haver um “vencedor” e um “perdedor”, lógica que não encontra fundamento na realidade, sobremaneira em se tratando de conflitos escolares. Os métodos autocompositivos de solução de conflitos propõem uma forma de resolução dialógica e “não polarizada”, estimulando a apresentação de razões e pontos de vista das próprias crianças e adolescentes, em busca de uma solução consensual que previna outros conflitos, ponha fim à lide e promova a compreensão do outro, respeitando-se o lugar de fala de todos.

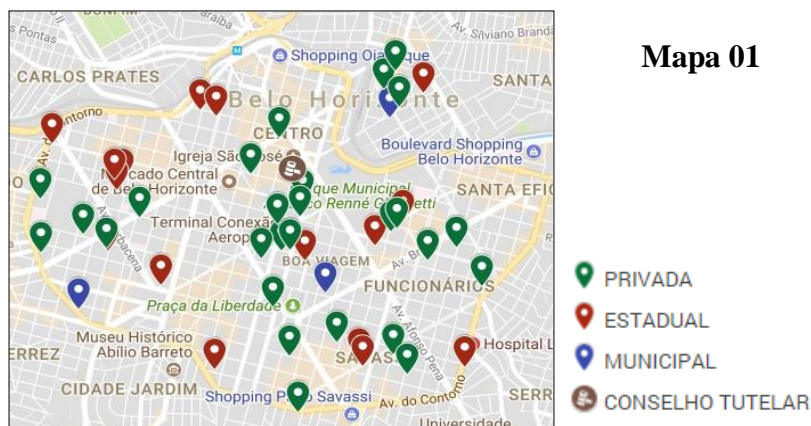
De se ressaltar que os métodos alternativos exercem papel importante na conservação positiva das relações interpessoais, uma vez que buscam integrar os agentes do conflito, e não afastá-los. Isso ganha especial relevância no caso de conflitos escolares, já que, muito possivelmente, os jovens envolvidos precisarão manter a convivência, preferencialmente da maneira mais saudável possível, evitando traumas, rupturas ou mesmo mais violência.

5. O ESTUDO JURÍDICO E CARTOGRÁFICO COMO TECNOLOGIA DE MAPEAMENTO DO PROGRESSO DO ACESSO À JUSTIÇA

Concluídas as exposições sobre o Acesso à Justiça e sobre a necessidade e pertinência da implantação imediata de métodos autocompositivos de resolução de conflitos

nas escolas, cabe expor a proposta do uso da tecnologia de mapeamento cartográfico para identificação do progresso de implantação desses métodos nas instituições de ensino e da situação atual de resolução de conflitos nesses locais. Como espaço amostral, foi escolhida a área inscrita na Avenida do Contorno, em Belo Horizonte, antiga “Cidade de Minas”, idealizada por Aarão Reis.

Via tecnologias digitais, foram obtidos os endereços das escolas e realizado seu mapeamento estratégico (Mapa 01), de forma a orientar a coleta de dados: (a) sobre a existência ou não de propostas de resolução pacífica e/ou consensual de controvérsias dentro das escolas; e (b) sobre a proporção, em relação ao todo estudado, de conflitos judicializados (ou levados à apreciação estatal) que envolviam ou se originavam nas escolas analisadas. Os dados de “(a)” serão coletados diretamente junto às escolas estudadas. Já os dados de “(b)” não de ser obtidos junto ao Conselho Tutelar, Defensoria Pública, *parquet* e Vara da Infância e Juventude. Essa coleta será feita na medida do possível, devendo ser considerada a eventual inviabilidade de acesso a dados sensíveis de processos envolvendo crianças e adolescentes.



Vale apontar que o uso da tecnologia cartográfica é útil e efetiva para que se possa conhecer a velocidade e a efetividade da implantação efetiva dos meios alternativos de Acesso à Justiça no espaço de vivência dos jovens. Entretanto, propõe-se, também, um estudo voltado para a identificação do tratamento dado às disputas e da tendência de encaminhamento dos conflitos, em cada tipo de escola estudado (municipal, estadual e privada), a partir dos dados de “(b)”. Como projeção, espera-se, por exemplo, um maior grau de judicialização a ser encontrado nas escolas privadas, uma vez que o alto custo das ações judiciais e a questão de “possibilidade das partes”, abordada por Cappelletti e Garth (1988, p. 14-29), não parecem constituir grandes óbices à população contemplada por essas instituições. Por outro lado, espera-se um maior direcionamento dos conflitos de escolas públicas à Defensoria Pública e ao Conselho Tutelar, uma vez que, em muitos casos, os estudantes dessas instituições

compõem famílias de perfil socioeconômico de menor renda, que, geralmente, se amparam fortemente nesses órgãos estatais para efetivar seu Acesso à Justiça.

A coleta real de dados, contudo, permite traçar não apenas um estudo mais complexo, abordado no artigo, mas também duas outras cartografias: (I) a primeira, discriminando as escolas estudadas que possuem e as que não possuem mecanismos de solução de conflitos dentro da própria instituição; (II) a segunda, indicando a proporção, em relação ao todo estudado, de conflitos judicializados ou levados à apreciação estatal.

6. CONCLUSÃO

O Acesso à Justiça é um direito fundamental, possivelmente o mais importante de todos. As mudanças e ampliações em relação a sua concepção foram decisivas para a diversificação dos métodos utilizados para a resolução pacífica de conflitos, sobretudo daqueles ocorridos nas escolas e envolvendo crianças e adolescentes. Uma análise cartográfica e jurídica efetuada em escolas se coloca, dentro desse contexto, como ferramenta tecnológica importante para que se acompanhe o progresso da implantação efetiva das novas formas de Acesso à Justiça e para que se percebam as tendências e eventuais desigualdades presentes na realidade quando se trata de resolver conflitos envolvendo jovens.

7. REFERÊNCIAS

GROSMAN, Claudia Frankel. **A comunicação e o gerenciamento do conflito na mediação**. In: GROSMAN, Claudia Frankel, MANDELBAUM, Helena Gurfinkel (Org.) *Mediação no judiciário. Teoria na prática e prática na teoria*. P. 24/25.

ORTEGA, Rosario; DEL REY, Rosario. **Estratégias Educativas para a Prevenção da Violência**. UNESCO, 2002, P. 32-34.

SILVA, Nathane Fernandes da. **O diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça no Brasil**. 2017. 196 f. Tese (doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2017, p. 27-32.

CAPPELLETTI, Mario; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre, Fabris, 1988.

ONU. **Declaração e Programa de Ação Sobre uma Cultura de Paz**, 1999.

SILVA, Lucas Jeronimo Ribeiro da; COSTA, Anelice Teixeira. **Acesso à Justiça e Extensão: A Contribuição da Universidade para a efetivação dos direitos da Infância e Juventude**. Interfaces - Revista de Extensão da UFMG, v. 2, p. 76-92, 2014

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. **Cadastro Escolar**. Disponível em: <<https://www.educacao.mg.gov.br/>>. Acesso em 08/04/2018.